



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.231 de 6 de Dezembro de 2018.

Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP, criado pela Lei nº. 1.396, de 25 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n. 1.396/2017;

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP, criado pela Lei nº. 1.396, de 25 de agosto de 2017, tem por objetivo:

I - Promover o desenvolvimento das pessoas jurídicas do ramo comercial e de prestação de serviço por meio de incentivos de instalação, modernização, realocização e ampliação do empreendimento com vista, inclusive, à diversificação;

II - proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com a finalidade de estimular o emprego e renda, ocasionando, por consequência, melhoria das condições de vida da população local.

III - estimular e viabilizar condições de instalação no município de empreendimentos de outras regiões do território nacional ou do exterior;

IV - estimular o adensamento das cadeias de suporte à industrialização;

V - promover, em parcerias, qualificação, capacitação e treinamento de mão de obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal;

Art. 2º Para a execução dos objetivos visados pelo PRODCOP compete ao Executivo:

I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.231/2018 p. 02

II - Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina;

III - Adquirir ou desapropriar e demarcar as áreas tecnicamente recomendadas para a implantação e ampliação do Parque Comercial e de Serviços de Nova Andradina;

IV - Doar os terrenos às empresas interessadas, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a prévia autorização legislativa;

V - Efetuar as obras de terraplanagem dos terrenos destinados às instalações;

VI - Reivindicar junto aos órgãos competentes a implantação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto, de distribuição de energia elétrica e telecomunicações, nas áreas demarcadas para instalação das empresas;

VII - Reivindicar, junto às instituições de crédito federais e estaduais, recursos e financiamento para instalação, realocação ou expansão das empresas;

VIII - Divulgar, de forma ampla, os objetivos do PRODCOP e as facilidades oferecidas pelo Município, visando atrair o interesse dos investidores na área comercial e de prestação de serviços.

Art. 3º. Para pleitear os incentivos do PRODCOP, a empresa interessada deverá apresentar projeto na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, devidamente instruída com os seguintes documentos:

I - o projeto técnico de construção ou de ampliação;

II - o plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;

III - quadro demonstrativo da quantidade de empregos que serão oferecidos, observado o mínimo 05 (cinco) vagas, sendo que 80% (oitenta por cento) do total dos empregos deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina;

IV - Certidão de conformidade emitida pela Secretaria Municipal competente;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.231/2018 p. 03

V - certidão negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como do INSS e FGTS;

VI - relação de bens da empresa e/ou dos sócios, demonstrando a capacidade financeira;

VII - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do último exercício, no caso de ampliação ou realocização;

VIII - Certidão Negativa Trabalhista;

IX - certidão negativa de ações cíveis e do Cartório de Protestos de Títulos, em nome da empresa interessada e dos seus sócios;

X - cópia do último balanço e da demonstração de lucros e perdas, exceto para as empresas que iniciarão as suas atividades a partir da conclusão das obras de construção incentivadas pelo PRODCOP ou que sua constituição seja inferior a um período de 12 (doze) meses;

XI - manifestação por escrito do conhecimento integral da Lei 1.396/2017 e do presente decreto, aceitando-os em todos os seus termos.

§1º O requerimento de pessoas físicas que objetivarem criar uma empresa, a partir do parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, deverá apresentar, posteriormente, a documentação solicitada neste artigo para a elaboração da lei de doação.

§2º Analisado os documentos apresentados no projeto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, para análise e proposição dos incentivos que poderão ser concedidos pelo Poder Executivo.

§3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá solicitar dos interessados informações e outros documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento, na forma do regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo, nos limites nos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes da Administração Pública Municipal, mediante parecer emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.231/2018 p. 04

de Nova Andradina, poderá conceder os seguintes incentivos destinados a atender os objetivos estabelecidos nesta lei:

I – doação ou concessão de direito real de uso de área de propriedade ou de posse do município.

Art. 5º A doação ou concessão de imóvel, outorgada mediante lei, ficará condicionada ao cumprimento pelo donatário das seguintes condições:

I - 6 (seis) meses para iniciar as obras de construção, contados da data de doação ou concessão;

II - paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

III - manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade prevista quando da concessão do incentivo, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

IV - não dispor do bem adquirido para fins de arrendamento mercantil, cessão de direito, doação, dação em pagamento, permuta ou venda que importe alienação do bem a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades, salvo na hipótese previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

V - reduzir a oferta de empregos apresentada na “proposta de preços”;

VI - violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º O imóvel doado pelo Município terá como valor de referência aquele resultante da avaliação mercadológica realizada pela Comissão de Avaliação do Município, em parecer técnico.

Parágrafo único. A escritura pública de doação deverá ser providenciada pelo donatário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.231/2018 p. 05

pena de revogação da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município. Ressalta-se, ainda, que serão de inteira responsabilidade do donatário as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 7º A lei regente da doação e a respectiva escritura pública conterão, obrigatoriamente, cláusula de revogação e reversão do imóvel doado, aplicável no caso de descumprimento pelo donatário de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O prazo dos benefícios começará a ser contado:

I - no caso de empresa nova, a partir do início de suas atividades;

II - no caso de expansão das atividades, a partir da conclusão das obras de construção e de instalação de suas atividades, contados da data do primeiro alvará de funcionamento.

Art. 9º Os incentivos previstos poderão ser revogados, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos específicos exigidos para cada incentivo, conforme consta da Lei 1.396/2017, além das seguintes hipóteses:

I – modificação não justificada e sem a devida autorização, no todo ou em parte, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios da Lei 1.396/2017;

II - não conclusão do projeto de construção dentro do prazo estipulado no art. 5º deste decreto;

III – paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

IV – redução do número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Poder Executivo;

V – infringência às normas fiscais, trabalhistas e do meio ambiente estabelecida pela União, Estado, ou Município;

VI – venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades;

VII - infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.231/2018 p. 06

§1º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas eventuais benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou quaisquer indenizações.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas na Lei Municipal n. 1396/2017 e neste Decreto, aplicando as medidas julgadas necessárias.

Art. 11 Todos os atos instituídos pelo Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP deverão ser publicados na imprensa que serve ao Município como órgão oficial e encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 12 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina deverá adequar os tipos de atividades de apoio a serem incentivadas pelo PRODCOP, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias primas locais e possibilidade de mercado, expedindo parecer e autorização.

§1º Os conselheiros nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina ficam impedidos de analisar projetos nos quais possuam algum interesse, bem como algum vínculo com a empresa proponente, ou seus sócios.

Art. 13 A autorização para implantação das empresas deverá obedecer sempre à preservação ambiental e ecológica, o reflorestamento, ajardinamento e paisagismo das áreas, em função da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 14 A área de 30% do Distrito Industrial que se destina às pessoas jurídicas comerciais ou de prestação de serviços é a especificada no anexo I deste Decreto.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 6 de dezembro de 2018.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição N°	0508
Data	06.12.2018

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

